



**Mendonça
de Barros**

ADVOGADOS

Normas de Fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 1, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.





Autoras

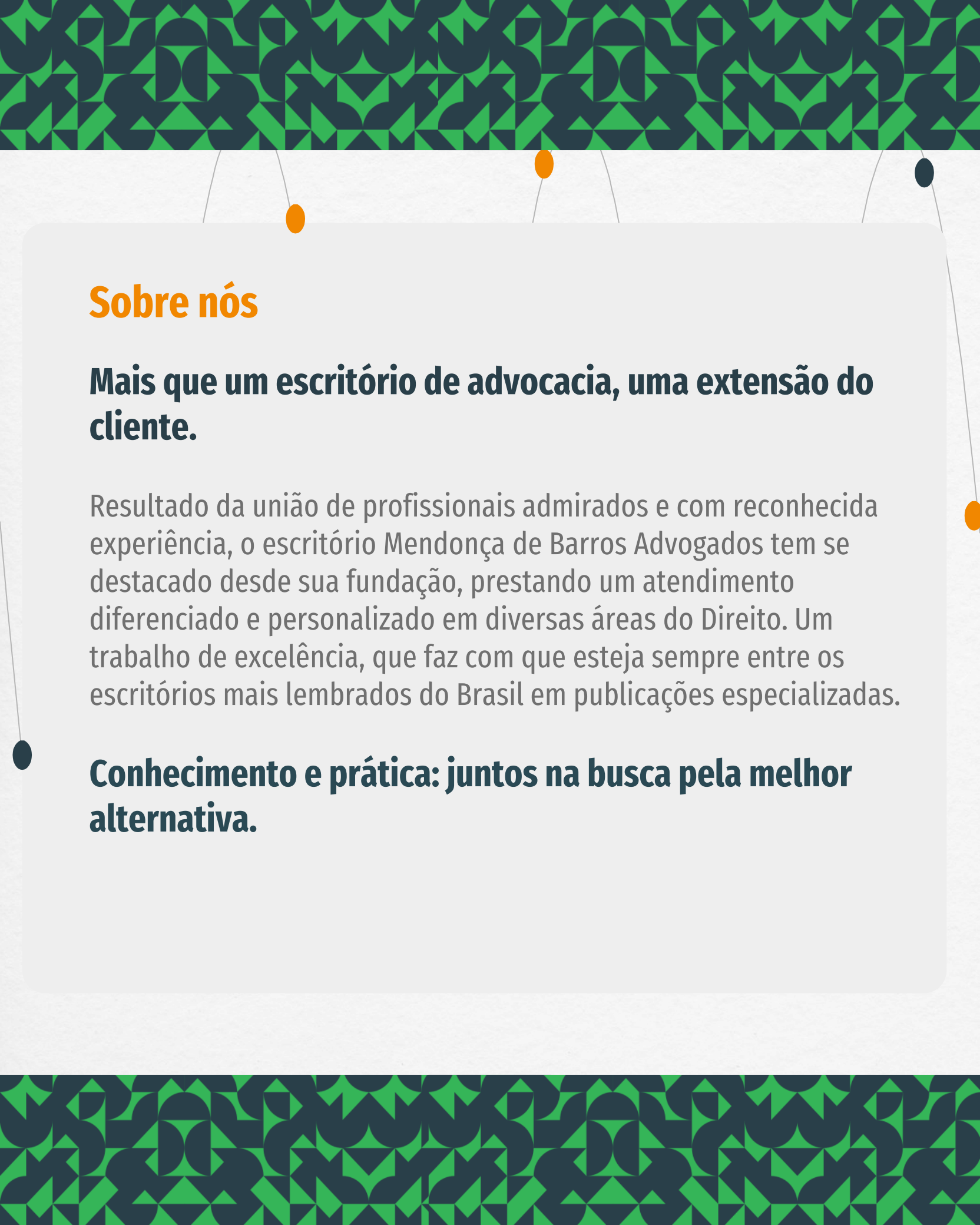
Maria Carolina Mendonça de Barros

Nathália Cardoso

Bruna Rosária Delfino de Abreu

Projeto Visual

Bruna Rosária Delfino de Abreu



Sobre nós

Mais que um escritório de advocacia, uma extensão do cliente.

Resultado da união de profissionais admirados e com reconhecida experiência, o escritório Mendonça de Barros Advogados tem se destacado desde sua fundação, prestando um atendimento diferenciado e personalizado em diversas áreas do Direito. Um trabalho de excelência, que faz com que esteja sempre entre os escritórios mais lembrados do Brasil em publicações especializadas.

Conhecimento e prática: juntos na busca pela melhor alternativa.

Índice

I. Atividade Orientativa

<u>Meios de Fiscalização</u>	04
<u>Objetivos de Monitoramento</u>	06
<u>Instrumentos de Monitoramento</u>	07
<u>Recebimento de Requerimentos</u>	08

II. Atividade Preventiva

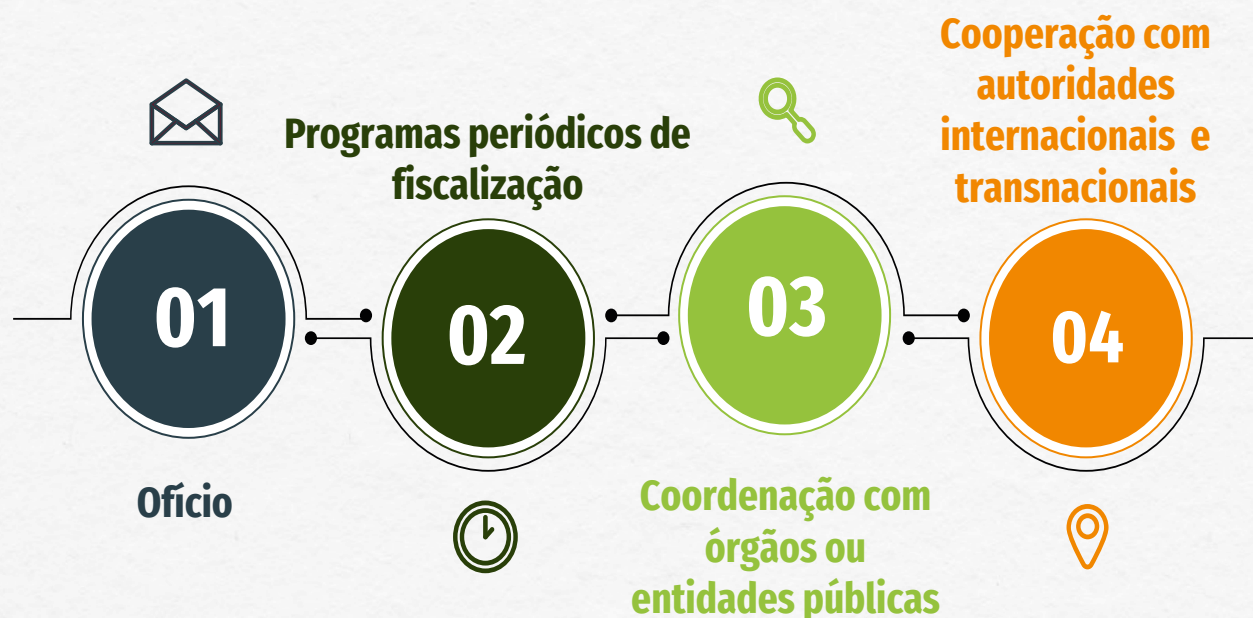
<u>Divulgação de Informações</u>	09
<u>Avisos</u>	09
<u>Solicitação de regularização ou informe</u>	10
<u>Planos de conformidade</u>	11

III. Atividade Repressiva

<u>Fase 1: Instauração</u>	12
<u>Fase 2: Instrução</u>	14
<u>Fase 3: Decisão</u>	15
<u>Fase 4: Recurso e revisão</u>	16
<u>TAC</u>	18

<u>IV. Glossário</u>	19
----------------------	----

Meios de Fiscalização da ANPD



I. Atividade de Orientação

Os agentes regulados ou suas associações representativas poderão sugerir a adoção das medidas de orientação listadas abaixo, sujeita à avaliação da ANPD.

OBJETIVO

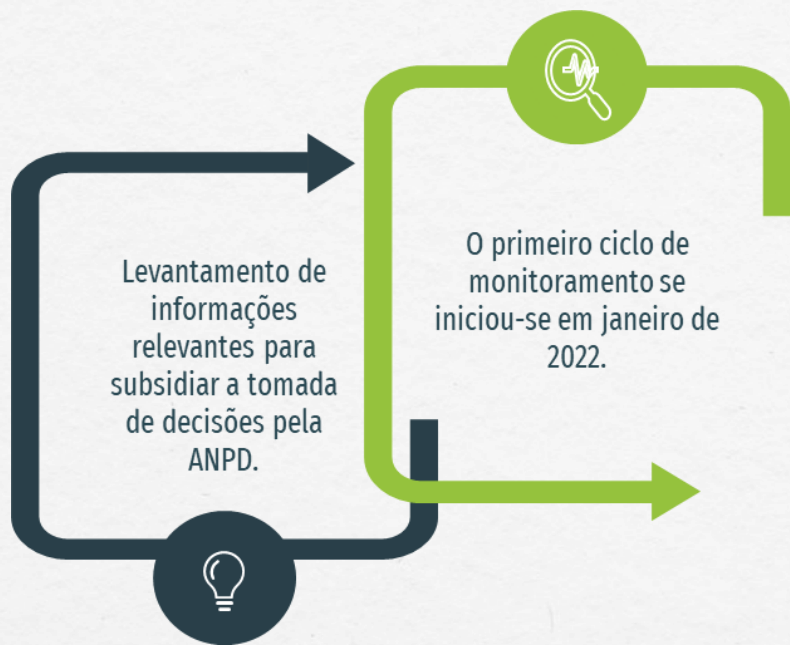
- Orientação, conscientização e educação dos agentes de tratamento, titulares e demais integrantes ou interessados no tratamento de dados pessoais.

INSTRUMENTOS

- Guias de boas práticas e documentos.
- Sugestão aos agentes de tratamento.
- Ferramenta de autoavaliação de conformidade e de avaliação de riscos.
- Reconhecimento e divulgação das regras de boas práticas e de governança.
- Recomendações.



Objetivos de Monitoramento



Instrumentos de Monitoramento

Relatório de ciclos de Monitoramento:

Objetivos

Avaliar as atividades de fiscalização realizadas, direcionar a estratégia de atuação orientativa, preventiva e repressiva, consolidar as informações obtidas dos requerimentos e comunicações de incidentes.

Frequência

Anual.

Mapa de Temas Prioritários:

Objetivos

Estabelecer os temas prioritários que serão considerados pela ANPD para fins de estudo e planejamento da atividade de fiscalização no período.

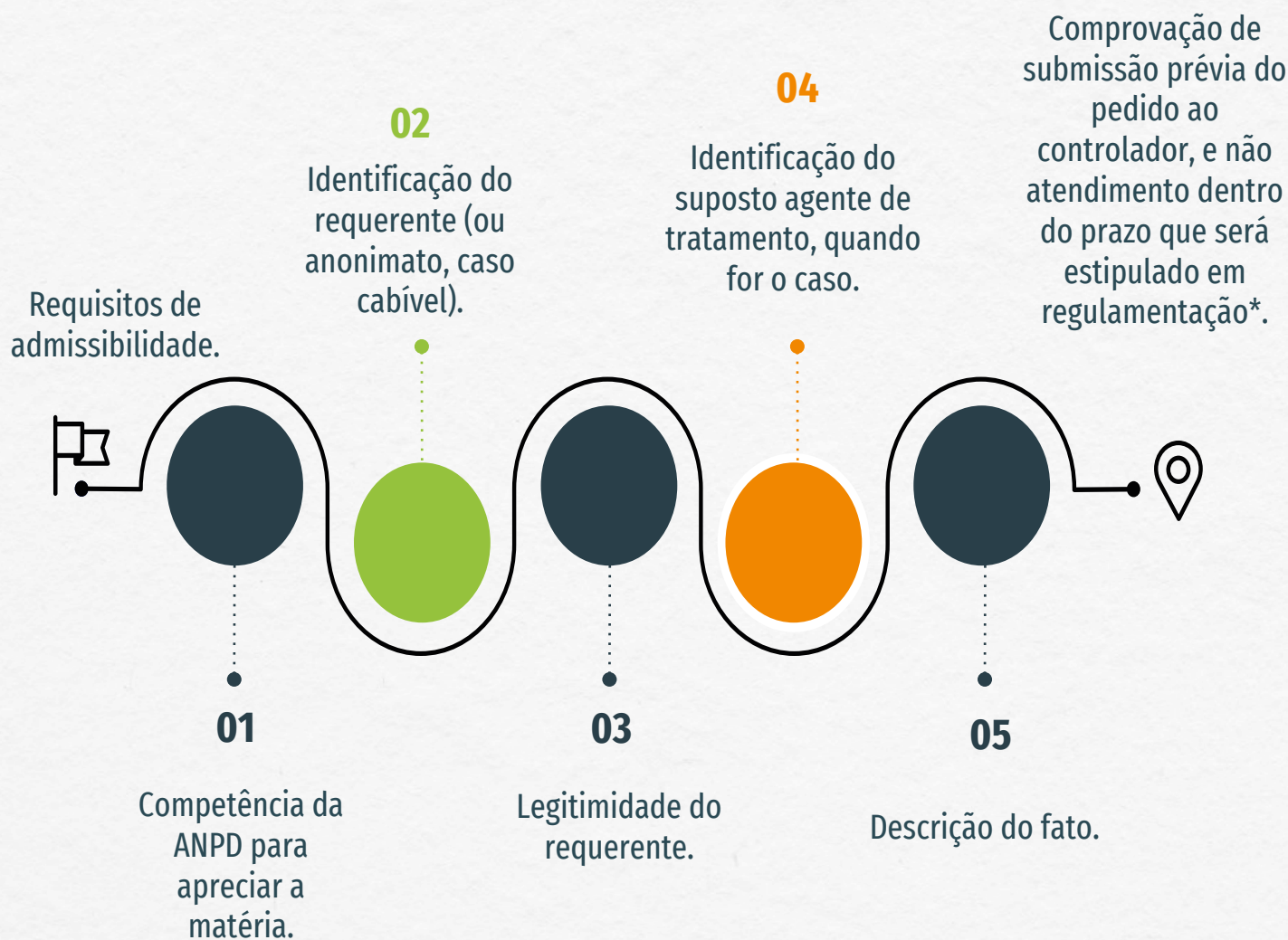
Crêterios

Risco, gravidade, atualidade e relevância.

Frequência

Bianual.

Recebimento de requerimentos



Regra Geral

Análise agregada e providência padronizadas.

Exceção

Análise individual de requerimento por meio de **decisão motivada**, considerando as circunstâncias relevantes do caso e sua potencial repercussão sobre interesses coletivos e difusos.

*Admitida a autodeclaração do titular quando não for possível apresentar outro meio de prova.

II. Atividade Preventiva

Instrumentos da ANPD:

Objetivo principal: Recondução do agente de tratamento à plena conformidade, a fim de evitar ou remediar situações que possam acarretar risco ou dano aos titulares de dados pessoais. A Autoridade contará com quatro principais instrumentos para tanto, quais sejam:

1. Divulgação de informações no site da ANPD;
2. Avisos;
3. Solicitação de regularização ou informe;
4. Plano de conformidades.

1. Divulgação de informações no site da ANPD:

Divulgação de informações e dados setoriais agregados e de desempenho como **medida preventiva** (ex: taxa de resolução de problemas e pedido de titulares atendidos).

2. Avisos:

Descrição da situação e informações suficientes para que o agente de tratamento possua meios de identificar as providências necessárias.

IMPORTANTE: As medidas aplicadas no escopo da atividade preventiva **NÃO** constituem sanção ao agente.

II. Atividade Preventiva

Instrumentos:

3. Solicitação de regularização ou informe:

Situações em que a regularização deva ocorrer determinado prazo, de caráter simples.

Conterá a descrição da situação e informações suficientes para que o agente de tratamento tenha como identificar as providências necessárias, devendo comprovar a regularização dentro do prazo determinado.

Prorrogação do prazo uma única vez por igual período.

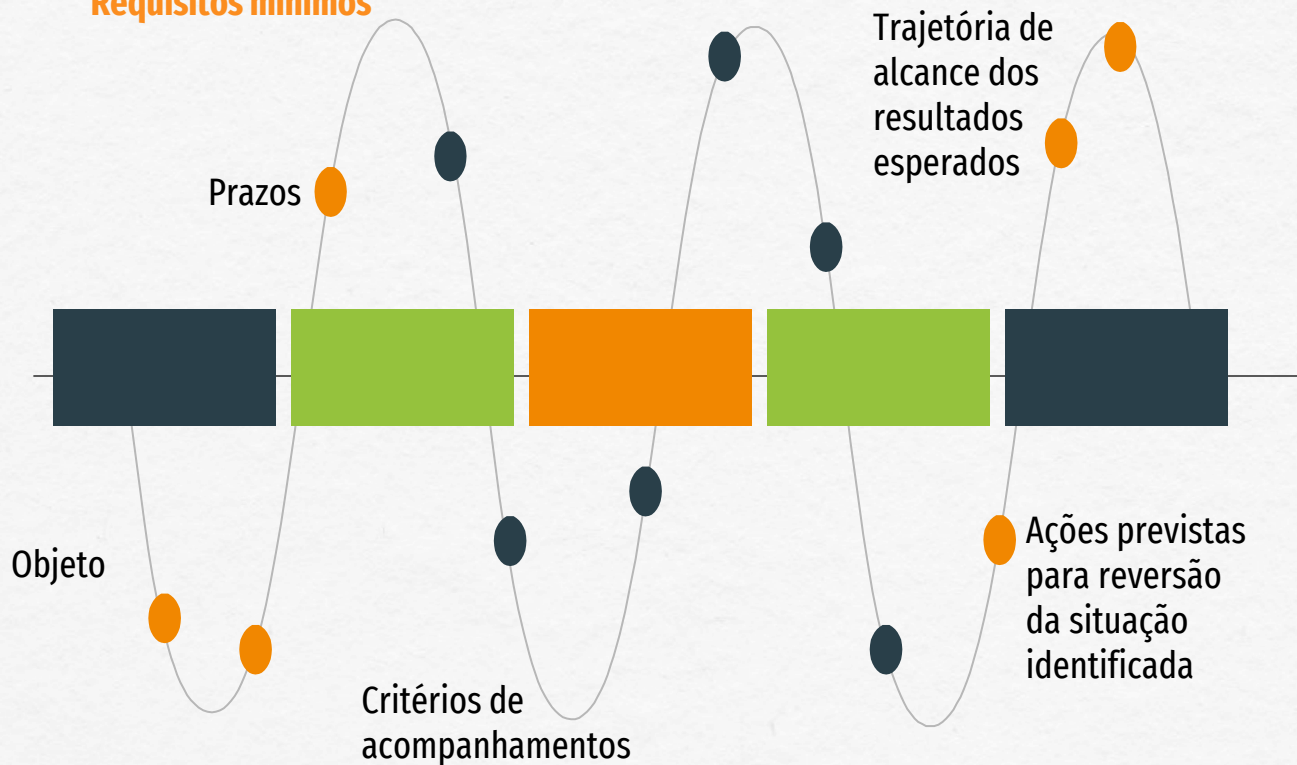
O informe será usado quando ocorrer infração em decorrência do tratamento de dados pessoais por órgãos públicos.

IMPORTANTE: O não atendimento da solicitação de regularização ou do informe enseja a progressão da atuação da ANPD para, a seu critério, adotar outras medidas preventivas ou para a atuação repressiva, com a adoção das medidas compatíveis, e será considerado agravante caso seja instaurado o processo administrativo sancionador.

II. Atividade Preventiva

Instrumentos:

4. Planos de Conformidades: Requisitos mínimos



Caberá ao agente de tratamento comprovar o atendimento ao resultado esperado pela ANPD, além das medidas adotadas para reversão da situação dentro do prazo estabelecido pela Autoridade.

O não cumprimento do plano de conformidade **enseja a progressão da atuação da ANPD** para atuação repressiva. Além disso, será considerado agravante caso seja instaurado procedimento sancionador.

III. Atividade Repressiva

FASE 1: Instauração



Existem indícios que justifiquem a instauração imediata de processo administrativo sancionador?

NÃO:

Procedimento preparatório

Coordenação

O procedimento preparatório poderá tramitar em sigilo ou não, observando o interesse das investigações, a critério da CGF.

Sigilo (?)

Diligências

Possibilidade de realização de diligências para averiguações.

SIM:

A CGF poderá instaurar processo sancionador de imediato em razão da gravidade e natureza das infrações, dados pessoais afetados, reincidência, grau do dano ou do prazo de prescrição aplicável.

Próxima página

Fase 1: continuação



II. Atividade Repressiva

FASE 1 e 2: Instauração e Instrução



III. Atividade Repressiva

FASE 3: Decisão

A Fase 3 **inicia-se com o proferimento da decisão de primeira instância pela Coordenação-Geral de Fiscalização**, nos termos dos arts. 55 a 57.

Com o proferimento da Decisão, tem-se a **intimação do autuado** e o consequente encerramento da **Fase 3** (Decisão) e o início da **Fase 4** (Recurso e Revisão).

Cumprimento espontâneo da decisão.

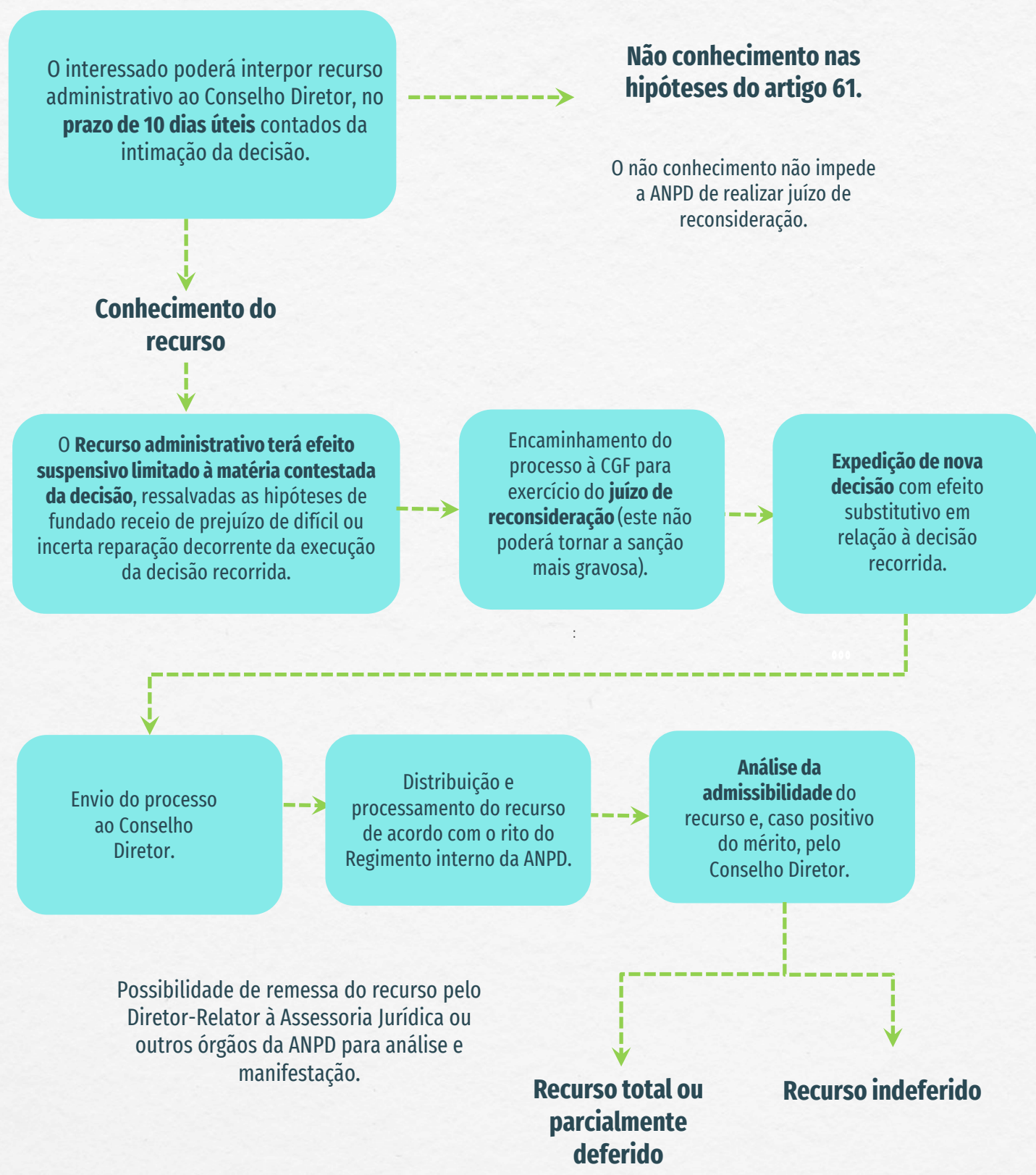
Interposição de recurso.

Em caso de não pagamento de sanção pecuniária, ocorrerá a Inscrição em Dívida Ativa no Cadin, no prazo de 75 dias da intimação da existência de débito.

Fase 4:
Recurso e
Revisão

III. Atividade Repressiva

FASE 4: Recurso e Revisão



Recurso admitido:



TAC

Com a Lavratura do Auto de Infração, há possibilidade de apresentação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pelo autuado, a ser regulamento pela ANPD (1). Essa etapa do procedimento se dará da seguinte forma:



1. Apesar de estar localizado na seção do Procedimento Preparatório, não há clareza se a proposição de TAC está restrita a esse momento processual.

Glossário

Agentes regulados

Agentes de tratamento e demais integrantes ou interessados no tratamento de dados pessoais.

Autuado

Agente regulado que, uma vez identificados indícios suficientes de conduta infrativa, tem instaurado processo administrativo sancionador contra si, por meio de auto de infração.

Denúncia

Comunicação feita à ANPD por qualquer pessoa, natural ou jurídica, de suposta infração cometida contra a legislação de proteção de dados pessoais do País, que não seja uma petição de titular.

Mapa de Temas Prioritários

Documento bianual que estabelecerá os temas prioritários que serão considerados pela ANPD para fins de estudo e planejamento da atividade de fiscalização no período, e utilizará como critérios o risco, a gravidade, a atualidade e a relevância.

Obstrução à atividade de fiscalização

Ato comissivo ou omissivo, direto ou indireto, da fiscalização ou de seus pressupostos que impeça, dificulte ou embarace a atividade de fiscalização exercida pela ANPD, mediante o oferecimento de entrave à situação dos agentes, a recusa no atendimento, e o não envio ou envio quaisquer de dados e informações pertinentes à obrigação do agente regulado.

Petição do titular

Comunicação feita à ANPD pelo titular de dados pessoais de uma solicitação apresentada ao controlador e não solucionada no prazo estabelecido em regulamentação, nos termos do inciso V do art. 55-J da LGPD.

Procedimento Preparatório

Fase inicial destinada às averiguações preliminares pela Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) da ANPD.

Relatório de Ciclo de Monitoramento

Instrumento de avaliação, prestação de contas e planejamento da atividade de fiscalização da ANPD.

Requerimento

Conjunto de tipos de comunicação à ANPD, compreendendo a petição de titular e a denúncia.

Termo de Ajustamento de Conduta

TAC – Documento utilizado pelos órgãos públicos, para o ajuste de condutas contrárias à lei. A ANPD poderá regulamentar a matéria.

Referências

BRASIL. **RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 1**, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021. Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-1-de-28-de-outubro-de-2021-355817513>. Acesso em: 02 mar. 2022.

DATA PRIVACY BRASIL. FIGJAM: **Resolução Norma de Fiscalização ANPD**. Disponível em: [https://www.figma.com/file/sFAn9xhljQ1seaA26WOvek/Norma-de-Fiscaliza%C3%A7%C3%A3o-ANPD-\(Community\)?node-id=0%3A1](https://www.figma.com/file/sFAn9xhljQ1seaA26WOvek/Norma-de-Fiscaliza%C3%A7%C3%A3o-ANPD-(Community)?node-id=0%3A1). Acesso em 02 mar. 2022.

Mendonça de Barros

ADVOGADOS

SÃO PAULO

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.461
Cj. 72/73 – Torre Sul
Pinheiros – CEP 01452-002
São Paulo – São Paulo

+ 55 11 2478-7048

FORTALEZA

Rua Gilberto Studart, 55, Cj. 808, Torre Sul
Duets Office Towers – Parque do Cocó
CEP 60192.095
Fortaleza – Ceará

+ 55 11 2181-9085

contato@mbarros.adv.br

mbarros.adv.br